



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2003

Acrescenta dispositivo ao art. 473 da CLT para permitir ao trabalhador faltar ao serviço um dia por ano sem prejuízo da remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 473.

IX – por um dia, em cada 12 meses, para tratar de assuntos particulares.”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com o presente projeto, estamos atendendo antiga e legítima reivindicação da classe trabalhadora. O alcance social da medida é evidente e dispensa maiores comentários. O trabalhador, como ser humano que é, tem todo o direito de tratar de seus assuntos mais íntimos sem a necessidade de se justificar perante seu chefe, ou qualquer outra autoridade constituída.

Confiamos, portanto, na sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2003. –
Senador **Paulo Paim**.

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 22-02-2003